

## **ACÓRDÃO**

**0006969-15.2011.5.04.0000 DC**

**Suscitante:** SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIFARS - Adv. Fernanda Palombini Moralles, Adv. Renato Kliemann Paese

**Suscitado:** SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FARMÁCIAS, DROGARIAS DO CENTRO NORTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SINDINORT - Adv. Tiago Bortolanza

### **ABRANGÊNCIA.**

Nos limites da representação e documentação acostada, o presente dissídio abrange a categoria dos farmacêuticos que laboram no comércio varejista de farmácias e drogarias representadas pelo suscitado, na base territorial do Estado do Rio Grande do Sul, compreendendo os municípios de Água Santa, Arvorezinha, Camargo, Casca, Caseiros, Centenário, Charrua, Ciríaco, Coxilha, David Canabarro, Ernestina, Estação, Gentil, Guabiju, Ibiaçá, Ibiraiaras, Ibirapuitã, Ipiranga do Sul, Itapuca, Marau, Mato Castelhano, Montauri, Mormaço, Muliterno, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Nova Araçá, Paraí, Passo Fundo, Pontão, Ronda Alta, Rondinha, Sananduva, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, São Domingos do Sul, São Jorge, Serafina Corrêa, Sertão, Soledade, Tapejara, Tio Hugo, União da Serra, Vanini, Vila Lângaro e Vila Maria.

### **DATA-BASE - VIGÊNCIA.**

A presente decisão normativa tem vigência a contar de **1º de agosto de 2011**.

### **REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 01.08.2011 o reajuste de **6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários praticados em 01.08.2010, observado, no que pertine às compensações, o que segue: ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como ~~de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado~~, na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial.

### **PISO SALARIAL**

Adotando o piso salarial fixado na norma revisanda de R\$ 1.548,20 (mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), aplica-se sobre ele o reajuste de 6,90%, fixado na cláusula segunda, assegurando aos integrantes da categoria profissional suscitante, a partir de 1º de agosto de 2011 o piso normativo de R\$ 1.656,60 (mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) por mês ou, feito o arredondamento, R\$ 7,53 (sete reais e cinquenta e três centavos) por hora.

Os trabalhadores que recebiam, em 31 de julho de 2011, salários superiores a R\$ 1.548,20 (mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte centavos) e inferiores a R\$ 3.096,40 (três mil e noventa e seis reais e quarenta centavos), portanto inferiores a dois salários normativos, terão os seus salários reajustados pelo percentual de 2,5% (dois e meio por cento) aplicado sobre os salários de agosto/2010 e para vigor a partir de 01/08/2011.

Os trabalhadores que percebiam em 31 de julho de 2011 salários iguais ou superiores a R\$ 3.096,40 (três mil e noventa e seis reais e quarenta centavos) ficarão sujeitos à livre negociação com os seus empregadores, no que exceder a esse valor, e ficando-lhes garantido, entretanto, uma parcela fixa de reajuste de R\$ 79,18 (setenta e nove reais e dezoito centavos).

### **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

O trabalho extraordinário que não for compensado será remunerado com adicional de 50% nas duas primeiras horas e de 100% nas demais.

### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade será calculado sobre o salário normativo de que trata a cláusula do piso salarial do presente instrumento normativo.

### **PAGAMENTO DE SALÁRIOS, FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA**

Estabelece-se multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento do salário, ou das férias, ou do 13º salário nos prazos da Lei, limitada a multa ao valor do principal.

### **PROTEÇÃO CONTRA DESPEDIDA ARBITRÁRIA**

Quando invocada a justa causa para a despedida, empregado será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

### **AVISO PRÉVIO/PARCELAS RESCISÓRIAS**

O empregado que, no curso do aviso prévio, dado pelo empregador, obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento do restante do prazo, pagando o empregador apenas os dias trabalhados e as correspondentes parcelas rescisórias e remuneratórias.

### **INDEPENDÊNCIA TÉCNICA**

Na relação de emprego do farmacêutico, o elemento subordinação não pode comprometer, em hipótese alguma, a independência técnica da profissional, a quem cabe, com toda a liberdade, a orientação técnica a ser dada, devendo ser observadas, pelos farmacêuticos e pelos empregadores, além da legislação comum, as resoluções exaradas pela ANVISA.

### **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE DE FILHO E ASCENDENTES**

O farmacêutico não sofrerá prejuízo de sua remuneração mensal quando faltar ao serviço por um dia para internação hospitalar ou para acompanhamento de consulta médica de filhos menores de 12 anos ou que comprovadamente necessitem de acompanhamento (invalidez permanente), desde que apresente o atestado médico hospitalar comprobatório.

### **ESTABILIDADE PROVISÓRIA - VÉSPERA DA APOSENTADORIA**

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

### **CONTAMINAÇÃO/PREVENÇÃO/GARANTIA DE EMPREGO /TRATAMENTO**

Quando o farmacêutico comprovadamente estiver exposto a risco de contaminação pelo vírus da Hepatite "B", a empresa deverá fornecer-lhe os meios necessários e gratuitos para vacinação.

Desde que ciente o empregador, é vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus do HIV, assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença.

## **LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais terão frequência livre e assegurada em assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem que isso traga qualquer ônus ao empregador.

## **DESCONTO ASSISTENCIAL**

Determinar que os empregadores obriguem-se, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 01 (um) dia de salário já reajustado. O desconto deverá ser realizado em uma parcela, na folha de pagamento imediatamente subsequente ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 30 (trinta) dias contados do desconto. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e atualização monetária. Qualquer trabalhador integrante da categoria profissional suscitante poderá, no prazo de até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado, opor-se ao desconto da contribuição assistencial, manifestação a ser efetuada perante a empresa.